PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA GP.TRT4 Nº 4.650, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Republicação

(Texto compilado com as alterações promovidas pelas Portarias GP.TRT4 nºs 2.692/2021, 5.022/2022, 53/2023, 2.288/2023, 6.257/2023, 950/2024, 3.638/2024, 411/2025, 1.462/2025 e 2.283/2026)

Regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a implantação do Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência exitosa da Portaria TRT4 nº 5.791/2013, que instituiu o teletrabalho no âmbito deste Tribunal, em caráter experimental;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT nº 151, de 29 de maio de 2015, que incorporou a modalidade de teletrabalho às práticas institucionais dos órgãos do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus, de forma facultativa, observada a legislação vigente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 26 e 30 da Resolução CNJ nº 230, de 22 de junho de 2016, que estabeleceu prioridade para a realização de trabalho no sistema de *"home office"* aos servidores interessados que apresentem mobilidade comprometida ou que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência,

RESOLVE:

Art. 1º O exercício do teletrabalho no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região é

regulado pela Resolução CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016, e pela Resolução CSJT nº 151, de 29 de maio de 2015, observadas as disposições contidas na presente Portaria.

Parágrafo único. A adesão ao teletrabalho não constitui direito, nem dever do servidor. *(incluído pela Portaria GP.TRT4 n° 411/2025 e transformado em parágrafo único pela Portaria GP.TRT4 n° 1.462/2025)*

Art. 2º Compete ao gestor solicitar autorização para que servidores lotados na respectiva unidade prestem serviço na modalidade de teletrabalho, devendo a escolha dos nomes recair entre aqueles que manifestem interesse e estejam habilitados, observada a seguinte ordem de preferência: *(redação dada pela Portaria GP.TRT4 n° 53/2023)*

I – servidores com deficiência, atestada pela Secretaria de Saúde e Assistência deste Tribunal; *(redação dada pela Portaria GP.TRT4 n° 5.022/2022)*

II – servidores que tenham filho, cônjuge ou dependente com deficiência;

III – servidoras gestantes e lactantes;

IV – servidores que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;

V – servidores que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge.

§ 1º É facultado a todos os servidores pleitear o teletrabalho, integral ou parcial, inclusive para residir fora da sede de jurisdição do Tribunal, desde que não incidam em alguma das seguintes vedações: *(redação dada pela Portaria GP.TRT4 n° 53/2023)*

I – estejam no primeiro ano do estágio probatório; *(incluído pela Portaria GP.TRT4 n° 53/2023 e alterado pela Portaria GP.TRT4 n° 950/2024)*

II – apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica; *(incluído pela Portaria GP.TRT4 n° 53/2023)*

III – tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação; *(incluído pela Portaria GP.TRT4 n° 53/2023)*

IV – estejam no exercício de cargo em comissão (CJ) ou função comissionada (FC) com atribuições de chefia, à exceção dos casos autorizados expressamente pela Presidência do Tribunal. *(incluído pela Portaria GP.TRT4 n° 53/2023)*

§ 2º Ultrapassado o período de vedação a que se refere o inciso I do § 1º, a concessão do regime de teletrabalho aos servidores em estágio probatório será restrita à modalidade parcial, exceto em relação àqueles lotados na Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação (SGTI), para os quais admitir-se-á o teletrabalho integral. *(redação dada pela Portaria GP.TRT4 n° 2.283/2026)*

§ 3º A vedação prevista no inciso IV do § 1º estende-se aos servidores substitutos dos cargos ou funções com atribuições de chefia, durante o exercício da substituição. *(redação dada pela Portaria GP.TRT4 n° 53/2023)*

§ 4º *(revogado pela Portaria GP.TRT4 n° 53/2023)*

Art. 3º A quantidade máxima diária de servidores em regime de teletrabalho, integral e parcial, é limitada a 30% (trinta por cento) da lotação paradigma do quadro permanente da unidade judiciária ou administrativa. *(redação dada pela Portaria GP.TRT4 n° 2.283/2026)*

§ 1º Caso a aplicação do percentual de que trata o *caput* resulte em número de servidores não inteiro, admitir-se-á o arredondamento para o primeiro número inteiro imediatamente superior. *(redação dada pela Portaria GP.TRT4 n° 53/2023)*

§ 1º-A. Para fins de apuração do limite a que se refere o *caput*, não serão computados no quadro de pessoal das unidades judiciárias de primeiro grau os servidores investidos na função comissionada de Assistente de Juiz (FC05), nos termos do artigo 2º da Portaria GP.TRT4 nº 1.230/2022. *(incluído pela Portaria GP.TRT4 n° 2.283/2026)*

§ 2º Os gestores das unidades judiciárias e administrativas deverão assegurar que a quantidade diária de servidores em teletrabalho não ultrapasse o limite estabelecido no *caput*, cabendo-lhes adequar as respectivas escalas de trabalho a fim de garantir a manutenção da capacidade plena de funcionamento das unidades. *(redação dada pela Portaria GP.TRT4 n° 2.283/2026)*

§ 3º Excluem-se da limitação prevista no *caput* os servidores*: (redação dada pela Portaria GP.TRT4 n° 2.283/2026)*

I – cujo teletrabalho tenha sido concedido como modalidade de condição especial de trabalho, nos termos da Resolução CNJ nº 343/2020, da Resolução CSJT nº 421/2025 e da Portaria GP.TRT4 nº 2.356/2023; *(incluído pela Portaria GP.TRT4 n° 2.283/2026)*

II – lotados na Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação (SGTI), ressalvando-se, contudo, a necessidade de manutenção de quantitativo suficiente de pessoal para os atendimentos técnicos presenciais; *(incluído pela Portaria GP.TRT4 n° 2.283/2026)*

III – ocupantes da função comissionada de Assistente de Juiz (FC05), desde que autorizados pelos respectivos magistrados aos quais estiverem vinculados, nos termos do § 7º do artigo 12 da Resolução CNJ nº 219/2016; *(incluído pela Portaria GP.TRT4 n° 2.283/2026)*

IV – integrantes do grupo identificado como “força de trabalho adicional” que excederem a lotação paradigma das unidades judiciárias de primeiro grau, nos termos do artigo 8º da Resolução CNJ nº 219/2016, tanto na unidade de destino quanto na unidade de origem, e enquanto perdurar a sua alocação. *(incluído pela Portaria GP.TRT4 n° 2.283/2026)*

§ 4º A observância do limite previsto no *caput* deverá ser fiscalizada pelo gestor da unidade, sob pena de responsabilidade disciplinar. *(redação dada pela Portaria GP.TRT4 n° 2.283/2026)*

§ 5º Os servidores em regime de teletrabalho parcial deverão realizar suas atividades presencialmente, pelo menos, 03 (três) vezes por semana. *(redação dada pela Portaria GP.TRT4 n° 1.462/2025)*

§ 6º Fica estabelecido o quantitativo mínimo de 10 (dez) dias por ano, ininterruptos ou

intercalados, para comparecimento presencial à unidade de lotação do(a) servidor(a) em regime de teletrabalho integral, a fim de que não deixe de vivenciar a cultura organizacional e/ou para fins de aperfeiçoamento, salvo se estiver em teletrabalho no exterior ou sob o abrigo de condição especial de trabalho, hipóteses em que o contato com a unidade dar-se-á, preferencialmente, por teleconferência ou outro meio eletrônico. *(redação dada pela Portaria GP.TRT4 n° 6.257/2023)*

§ 6-A. Em casos excepcionais devidamente justificados, mediante requerimento apresentado até o último dia útil de outubro do respectivo ano com a anuência expressa do gestor da unidade, a Presidência do Tribunal poderá desobrigar o servidor em regime de teletrabalho integral de cumprir o quantitativo mínimo de 10 dias por ano em atividade presencial a que se refere o § 6º, hipótese em que o contato com a unidade dar-se-á, preferencialmente, por teleconferência ou outro meio eletrônico. *(incluído pela Portaria GP.TRT4 n° 950/2024 e alterado pela Portaria GP.TRT4 n° 411/2025)*

§ 6-B. O requerimento apresentado após o prazo previsto no § 6º-A será desconsiderado, ficando o servidor obrigado ao comparecimento presencial mínimo definido, sob pena de apuração de sua responsabilidade. *(incluído pela Portaria GP.TRT4 n° 411/2025)*

§ 7º *(revogado pela Portaria GP.TRT4 n° 2.283/2026)*

§ 8º *(revogado pela Portaria GP.TRT4 n° 2.283/2026)*

Art. 3º-A. As autorizações para atuação em regime de teletrabalho serão concedidas por período determinado, observados os seguintes limites: *(incluído pela Portaria GP.TRT4 n° 3.638/2024)*

I - prazo máximo de 02 (dois) anos, para as autorizações de teletrabalho no Brasil; *(incluído pela Portaria GP.TRT4 n° 3.638/2024)*

II - prazo máximo de 01 (um) ano, para as autorizações de teletrabalho no exterior. *(incluído pela Portaria GP.TRT4 n° 3.638/2024)*

§ 1º No prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do período de vigência do regime de teletrabalho, o gestor da unidade de lotação do servidor em teletrabalho deverá se manifestar acerca do interesse na renovação da autorização, por meio de formulário próprio disponível no Portal Vox. *(incluído pela Portaria GP.TRT4 n° 3.638/2024)*

§ 2º No caso de ausência de manifestação do gestor da unidade no prazo estabelecido no § 1º, o regime de teletrabalho será extinto automaticamente na data do término do período de vigência estabelecido no ato concessório da autorização. *(incluído pela Portaria GP.TRT4 n° 3.638/2024)*

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que atuam em regime de teletrabalho em decorrência do reconhecimento do direito à condição especial de trabalho. *(incluído pela Portaria GP.TRT4 n° 3.638/2024)*

Art. 4º A solicitação de autorização para o servidor atuar em regime de teletrabalho deverá ser formalizada pelo gestor da unidade mediante o preenchimento do

documento unificado para concessão e prorrogação de teletrabalho (Termo de Adesão ao Teletrabalho e Plano de Trabalho), constante de formulário próprio disponível no Portal Vox. *(redação dada pela Portaria GP.TRT4 n° 411/2025)*

§ 1º *(revogado pela Portaria GP.TRT4 n° 411/2025)*

§ 2º Recebida a solicitação, o processo administrativo será instruído e submetido à deliberação da Presidência do Tribunal ou autoridade por ela delegada, ficando o deferimento do pedido condicionado ao atendimento do interesse da Administração, das diretrizes previstas nesta Portaria e nas Resoluções CNJ nº 227/2016 e CSJT nº 151/2015, e, quando for o caso, do interesse público. *(incluído pela Portaria GP.TRT4 n° 53/2023)*

§ 3º Identificada possível ausência de perfil para atuação em regime de teletrabalho, este poderá ser concedido mediante acompanhamento funcional, situação em que o servidor deverá se comprometer a realizar os acompanhamentos propostos pela unidade responsável. *(incluído pela Portaria GP.TRT4 n° 2.283/2026)*

§ 4º Na hipótese de descumprimento dos acordos estabelecidos durante o acompanhamento a que se refere o § 3º, a Divisão de Acompanhamento Funcional encaminhará manifestação à Divisão de Frequência e Férias e ao gestor responsável, a fim de que seja avaliada a suspensão do teletrabalho. *(incluído pela Portaria GP.TRT4 n° 2.283/2026)*

Art. 5º A realização do teletrabalho é restrita às atividades em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor. *(redação dada pela Portaria GP.TRT4 n° 411/2025)*

§ 1º Fica vedado o teletrabalho à Seção de Correspondências e Malotes, Secretaria de Segurança Institucional e Divisão de Atendimento Médico, Psicológico e Serviço Social, em razão de sua natureza e/ou estrutura, ressalvados os casos excepcionais devidamente justificados, os quais deverão ser submetidos à deliberação da Presidência do Tribunal ou autoridade por ela delegada. *(incluído pela Portaria GP.TRT4 n° 411/2025)*

§ 2º As unidades do Tribunal interessadas na modalidade de teletrabalho devem elaborar o Plano de Implementação do Teletrabalho, disponível no Portal Vox, o qual deverá conter as atividades e respectivas metas estabelecidas na lotação, tanto para a atividade presencial quanto para o regime de teletrabalho, a descrição dos mecanismos de controle utilizados na unidade e a periodicidade de reuniões. *(incluído pela Portaria GP.TRT4 n° 411/2025)*

§ 3º A meta de desempenho estipulada aos servidores em regime de teletrabalho será superior à dos servidores que executam a mesma atividade nas dependências do órgão, sem comprometer a proporcionalidade e a razoabilidade, e sem embaraçar o direito ao tempo livre. *(incluído pela Portaria GP.TRT4 n° 411/2025)*

§ 4º O alcance da meta de desempenho estipulada ao servidor em regime de teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho. *(incluído pela Portaria GP.TRT4 n° 411/2025)*

Art. 6º Constitui obrigação do gestor da unidade comunicar à Divisão de Frequência e Férias da Secretaria de Gestão de Pessoas o cancelamento antecipado do regime de teletrabalho, nos casos de remoção do servidor para outra unidade ou de deliberação pela extinção do regime antes do término do período de vigência estabelecido no ato concessório da autorização. *(redação dada pela Portaria GP.TRT4 n° 411/2025)*

Art. 7º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas disponibilizar, no Portal da Transparência contido no sítio eletrônico do Tribunal, os nomes dos servidores que atuam em regime de teletrabalho no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, com atualização mínima semestral.

Art. 8º O Grupo Operacional de Gestão do Teletrabalho, instituído no âmbito deste Tribunal para assegurar a utilização adequada dessa modalidade de trabalho, integra o Comitê de Pessoas previsto em Portaria da Presidência. *(redação dada pela Portaria GP.TRT4 n° 5.022/2022)*

Art. 9º O servidor indicado para atuar em regime de teletrabalho deverá observar as orientações sobre aspectos ergonômicos contidas na cartilha elaborada pela Secretaria de Saúde e Assistência deste Tribunal. *(redação dada pela Portaria GP.TRT4 n° 5.022/2022)*

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde e Assistência, por ocasião da realização de exames médicos periódicos em servidores submetidos ao regime de teletrabalho, deverá perquirir sobre a efetiva observância das orientações contidas na cartilha referida no *caput*. *(redação dada pela Portaria GP.TRT4 n° 5.022/2022)*

Art. 10. O servidor indicado para atuar em regime de teletrabalho é responsável por providenciar e manter as estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho, observados os requisitos técnicos mínimos dos equipamentos a serem utilizados definidos pela Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação (SGTI). *(redação dada pela Portaria GP.TRT4 n° 2.283/2026)*

§ 1º A chefia imediata poderá, em caráter excepcional, emprestar ao servidor indicado para atuar em regime de teletrabalho computador, monitores e acessórios de informática fornecidos pelo Tribunal à respectiva unidade de lotação, para que o interessado os utilize em sua residência, exclusivamente para fins de trabalho. *(redação dada pela Portaria GP.TRT4 n° 2.288/2023)*

§ 2º O empréstimo dos equipamentos será formalizado por meio de termo de empréstimo, recebimento e responsabilidade, a ser mantido sob a guarda do gestor, conforme modelo disponível no Portal Vox (aba Demandas > CREDEM – Central de Recebimento de Demandas Administrativas > Patrimônio > Formulário). *(redação dada pela Portaria GP.TRT4 n° 2.288/2023)*

§ 3º Os equipamentos em uso pelo servidor em regime de teletrabalho, quando retirados das dependências do Tribunal, permanecerão vinculados à unidade de origem no sistema de controle patrimonial do TRT4 e sob a responsabilidade do

detentor da respectiva carga patrimonial, nos termos previstos no artigo 36, inciso I, da Portaria GP.TRT4 nº 3.244/2021. *(redação dada pela Portaria GP.TRT4 n° 2.288/2023)*

§ 4º O servidor em teletrabalho que tiver autorizado o uso de computador, monitores e acessórios de informática deste Tribunal em sua residência será responsável por providenciar, às suas expensas, o transporte e a instalação desses equipamentos, sem a intervenção da Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação (SGTI), bem como a contratação de serviço de internet que permita a comunicação de dados com o TRT4. *(redação dada pela Portaria GP.TRT4 n° 2.283/2026)*

§ 5º O computador fornecido estará conectado à rede do Tribunal, de modo que a sua má utilização poderá comprometer a segurança do ambiente computacional do TRT4. *(redação dada pela Portaria GP.TRT4 n° 2.288/2023)*

§ 6º Na hipótese de ser constatado pela Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação (SGTI) que os equipamentos são utilizados para finalidade distinta daquela para os quais foram destinados (trabalho), o fato será imediatamente comunicado ao Grupo Operacional de Gestão do Teletrabalho, para adoção das providências cabíveis. *(redação dada pela Portaria GP.TRT4 n° 2.283/2026)*

§ 7º Verificada a prática de irregularidades no uso dos equipamentos, o Grupo Operacional de Gestão do Teletrabalho submeterá o caso à Presidência do Tribunal, que poderá revogar a autorização de seu uso, bem como determinar a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade. *(redação dada pela Portaria GP.TRT4 n° 2.288/2023)*

§ 8º Não haverá garantia de disponibilidade de equipamentos sobressalentes nas dependências do Tribunal para uso do servidor em teletrabalho que tomar emprestado computador, monitores e acessórios de informática de sua unidade de lotação para utilização na sua residência. *(redação dada pela Portaria GP.TRT4 n° 2.288/2023)*

§ 9º O servidor fica obrigado a devolver os equipamentos que lhe foram emprestados, no mesmo local em que os retirou e nas mesmas condições em que os recebeu, ao término de sua atuação em regime de teletrabalho, no caso de desligamento da unidade de lotação ou, a qualquer tempo, por solicitação formal do gestor. *(redação dada pela Portaria GP.TRT4 n° 2.288/2023)*

§ 10. Cabe ao gestor diligenciar para que o servidor restitua os equipamentos à unidade, na forma disposta no § 9º, e, caso não haja a devolução, incumbe-lhe comunicar o fato imediatamente ao Grupo Operacional de Gestão do Teletrabalho. *(redação dada pela Portaria GP.TRT4 n° 2.288/2023)*

§ 11. Por ocasião da devolução dos equipamentos à unidade detentora da carga patrimonial, o gestor da unidade e o servidor interessado firmarão termo de devolução e recebimento, com fornecimento de cópia ao servidor, no qual será apontado, em campo próprio, o estado dos bens devolvidos e o eventual extravio de acessórios, com o detalhamento dos danos porventura identificados, conforme modelo disponível no Portal Vox (aba Demandas > CREDEM – Central de Recebimento de Demandas Administrativas > Patrimônio > Formulário). *(redação dada pela Portaria GP.TRT4 n° 6.257/2023)*

§ 12. Na hipótese de ser identificado dano ao equipamento devolvido ou o extravio de acessórios, o gestor providenciará a abertura de chamado dirigido à Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação (SGTI), que procederá à avaliação técnica da condição do bem ou da situação reportada e, em sendo o caso, submeterá a matéria à apreciação da Seção de Inventário e Controle Patrimonial. *(redação dada pela Portaria GP.TRT4 n° 2.283/2026)*

§ 13. Caberá à Seção de Inventário e Controle Patrimonial submeter, para deliberação superior, a proposição de eventual procedimento de apuração de responsabilidade e baixa contábil do bem avariado ou extraviado, nos termos da Portaria GP.TRT4 nº 3.244/2021. *(redação dada pela Portaria GP.TRT4 n° 2.288/2023)*

§ 14. Ficando demonstrada a culpa ou o dolo do servidor pelo extravio ou dano ao equipamento, mediante regular procedimento administrativo do qual lhe seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o valor correspondente ao prejuízo provocado ao patrimônio do Tribunal, calculado de acordo com o valor contábil registrado para o bem, será restituído ao erário, mediante desconto em folha de pagamento. *(redação dada pela Portaria GP.TRT4 n° 2.288/2023)*

Art. 11. Compete à Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação (SGTI) conceder o acesso remoto de que tratam o artigo 14 da Resolução CNJ nº 227/2016 e o artigo 16 da Resolução CSJT nº 151/2015 aos servidores que tiverem deferido o regime de teletrabalho. *(redação dada pela Portaria GP.TRT4 n° 2.283/2026)*

Art. 12. O relatório de que tratam o artigo 18 da Resolução CNJ nº 227/2016 e o § 2º do artigo 19 da Resolução CSJT nº 151/2015 deverá ser elaborado pelo gestor da unidade, a partir do preenchimento de formulário próprio disponível no Portal Vox, e encaminhado por meio eletrônico à Divisão de Frequência e Férias da Secretaria de Gestão de Pessoas, observados os seguintes prazos: *(redação dada pela Portaria GP.TRT4 n° 2.283/2026)*

I – até 31 de julho, os dados relativos ao primeiro semestre de cada ano (janeiro a junho); *(incluído pela Portaria GP.TRT4 n° 2.692/2021)*

II – até 28 de fevereiro, os dados relativos ao segundo semestre de cada ano (julho a dezembro). *(incluído pela Portaria GP.TRT4 n° 2.692/2021)*

Parágrafo único. Após recebidos os relatórios elaborados pelos gestores das unidades participantes do teletrabalho, a Divisão de Frequência e Férias da Secretaria de Gestão de Pessoas deverá submetê-los à apreciação do Grupo Operacional de Gestão do Teletrabalho que integra o Comitê de Pessoas. *(redação dada pela Portaria GP.TRT4 n° 411/2025)*

Art. 12-A. Os servidores que prestam serviço na modalidade de teletrabalho parcial têm direito ao pagamento do benefício de auxílio-transporte em relação aos dias em que o trabalho é realizado presencialmente, com deslocamento à unidade de lotação para desempenhar as atribuições do cargo, desde que informado o número de dias em que o servidor em teletrabalho parcial deve comparecer presencialmente, no campo

próprio do formulário Segesp 66 - "Termo de Adesão ao teletrabalho". *(redação dada pela Portaria GP.TRT4 n° 5.022/2022)*

Art. 12-B. O regime de teletrabalho, concedido como condição especial de trabalho nos termos da Portaria GP. TRT4 nº 2.356/2023, submete-se subsidiariamente às regras previstas nesta portaria. *(incluído pela Portaria GP.TRT4 n° 411/2025)*

Art. 13. Ficam revogadas as Portarias nº 4.252/2015 e 8.733/2015, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ RENCK
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

ANEXO ÚNICO

(Revogado pela Portaria GP.TRT4 nº 5.022/2022)